

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/SMSP/COGEL/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2014-0.149.431-1****PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/SMSP/COGEL/2014**

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: J.BONGARI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos **12** dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 37º andar, Centro, São Paulo/SP, representado por seu Chefe de Gabinete, **Sr. Valter Antonio da Rocha**, e a empresa **J. BONGARI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Nilópolis nº 34 – Cidade Jd. Cumbica – Guarulhos – SP., CNPJ nº 07.546.659/0001-97, telefones: (11) 2409-5209 – 3409-8690, e-mail: jbongari@gmail.com – neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Ednilson Alves dos Santos**, portador do RG nº 26.173.552-4 e inscrito no CPF sob nº 284.972.298-78, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/SMSP/COGEL/2014 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. 236 e HOMOLOGADA às fls. 237, ambas do processo administrativo nº 2014-0.149.431-1.

1 - OBJETO:

- 1.1** - Registro de preços por itens, para fornecimento à PMSP (32 Subprefeituras mais SPUA) de **AREIA MÉDIA LAVADA**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/SMSP/COGEL/2014.
- 1.2** – Deverão atender padrões homologados pela ABNT.
- 1.3** - Em situações de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, que constituem objeto deste edital e havendo concordância da detentora da Ata e da SMSP, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.
- 1.4** – Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

1.5 - Estimativa de Consumo: O consumo **mensal**, em unidade (**m³**), estimado pela PMSP é:

SUBPREFEITUR A	QUANTIDAD E (em m³)
AD	200
AF	80
BT	100
CL	150
CS	90
CT	250
CV	100
EM	150
FB	150
G	300
IP	40
IQ	150
IT	200
JÁ	100
JT	100
LA	100
MB	250
MG	100
MO	400
MP	300
PA	180
PE	300
PI	130
PJ	80
PR	110
SA	150
SB	65
SE	230
SM	230
ST	150
VM	120
VP	300
SPUA-NEC	1.500
TOTAL	6.855

2- DOS PREÇOS

2.1 – O preço unitário que vigorará inicialmente nesta Ata de Registro de Preços é:

2.1.1 Item.01

VALOR UNITÁRIO: R\$ 58,89 (cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 2.2** – O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 2.3** - O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- 2.4** – As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste deverão observar o § Único e incisos I a IV do Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.

3 - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 4.2.** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 4.3.** À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1** - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 6.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.
- 5.4** - A **contratação** estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

- d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo V.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN;
 - g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - h) Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme anexo VI do edital
 - i) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.
- 5.6** - O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.
- 5.7** – Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.
- 5.8** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 5.9** - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP,, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.
- 5.10** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.
- 5.11** - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- 6.1.1** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 23/SMSP/2014 e Decreto 50.977/2009:
- 6.2.1** - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- 6.2.2** – Cópia da requisição do fornecimento do material;**6.2.3** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- 6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 6.2.4** - Xerox da Nota de Empenho;
- 6.2.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;
- 6.2.7** – Cópia do Termo de Contrato (se houver).
- 6.2.8** – Notas fiscais de aquisição dos produtos;
- 6.2.9** – Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.
- 6.2.10** – Cumprimento, pelo contratado, do requisito previsto nos itens 6.2.8 e 6.2.9, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 6.3** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;
- 6.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.5** - Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 6.5.1** - O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 15.5 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 6.5.2** - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.17, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 7.2** - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.
- 7.3** - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 7.3.1.** - A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- 8.2** - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.3** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.4** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.5** – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.6** – A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.8 da Cláusula IX.
- 8.7** – A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 8.8** – A Detentora deverá cumprir, o requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 6º do Decreto nº 48184/2007, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos, com base no inciso V do § 8º do Artigo 72 da Lei Federal n 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

9 – PENALIDADES

- 9.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, especialmente o Decreto nº 48.184/2007, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.1.1** - Multa pela recusa da Detentora da Ata em assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação considerado o prazo de 12 meses;
- 9.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.
- 9.1.2** – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;
- 9.1.3** - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 9.1.4** – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- 9.1.5** – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 9.1.6** - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- 9.1.7** - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- 9.1.8** – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.
- 9.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do transito em julgado da penalidade. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- 10.1.2-** A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3** - A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- 10.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11 – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.5** - A contratada no ato da assinatura desta Ata apresentou:
- 12.5.1** – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo

Ou

caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 12.5.2** – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.
- 12.5.3** – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- 12.5.4** - Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no **ANEXO IV**.
- 12.5.5** - Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN
- 12.5.6** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- 12.5.7** – Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental- CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 12.5.8** – Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal- Anexo VI.
- 12.6** – Empresas inscritas no SICAF a documentação necessária a assinatura da ata será consultada via sistema
- 12.7** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão nº 13/SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2014001009, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que eu lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 12 de Agosto de 2014.

Pela contratante:

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP

Pela Contratada:

**J. BONGARI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.**
CNPJ nº 07.546.659/0001-97
Nome: Ednilson Alves dos Santos
R.G.: 26.173.552-4
Cargo: Sócio/Administrador

Testemunhas:

1. (nome)
RG:

2. (nome)
RG: